



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA

PÁGINA

|                     |  |  |
|---------------------|--|--|
| DATA:<br>14/11/2013 | Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013. |  |
|---------------------|--|--|

**AUTOR:** *Amilcar de Brito*

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se o art. 24-A acrescido ao Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, pelo art. 3º da MP 627, de 11 de Novembro de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 14/11/2013 às 10:20  
 Tiago Brum - Mat. 256058

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------|----|---------|

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| DATA<br>/ / | ASSINATURA<br><i>Amilcar de Brito</i> |
|-------------|---------------------------------------|

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo é necessária pelo texto estar em desacordo com a atual legislação societária, onde foi vedada a reavaliação espontânea de ativos conforme revogação da redação original do § 3º do artigo 182 da Lei das S/A.

No momento da aquisição do investimento, todos os itens que estão avaliados a valor justo na investida com contrapartida no Patrimônio Líquido, estarão refletidos de forma reflexa na contabilidade da investidora em conta de Patrimônio Líquido/Resultado Abrangente da investidora. Portanto, não há que se reconhecer mais valia desses itens no momento da aquisição, porque já estão registrados a valor justo na própria investida.

No §1º desse artigo, a redação indica a possibilidade de avaliação a valor justo de bens diferentes dos que serviram de fundamento a mais valia referente ao inciso II do artigo 20 do Decreto-Lei 1598/77. Porém, todos os itens mencionados no parágrafo escrito acima já estão retratados adequadamente na investida e qualquer realização dos mesmos será escriturada de forma reflexa na investidora. Dessa forma, esse caso só seria factível se o instituto da reavaliação espontânea ainda fosse permitido pela legislação brasileira.

